



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 400/2023
PROJETO DE LEI N.º 454/2023

INCLUI O ART. 42-A NA LEI Nº 8.672/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica incluído no Capítulo IV - Das Disposições Finais da Lei nº 8.672/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campina Grande/PB, o artigo 42-A, com a seguinte redação:

"Art. 42-A. Fica o Poder Executivo obrigado a executar, até o dia 30 de junho de 2024, todas as emendas impositivas apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual, instituídas pelo art. 129-A da Lei Orgânica do Município de Campina Grande/PB.

Parágrafo único. A não execução das emendas impositivas no prazo previsto no caput deste artigo implicará em crime de responsabilidade pelo Poder Executivo, nos termos do inciso XIV, do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio-Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário